



PARECER N° 15/2025

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **projeto de lei n° 281/2025**, de iniciativa dos vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no Município de Araucária, que cometer maus-tratos a criança e/ou adolescente, seja físico ou psicológico no desempenho de suas atividades regulares de ensino e dá outras providências”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, que tem por objetivo estabelecer a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento de estabelecimentos de ensino que, comprovadamente, pratiquem maus-tratos físicos ou psicológicos contra crianças e adolescentes durante o exercício de suas atividades educacionais.

O projeto define os procedimentos administrativos para apuração da infração, assegura o contraditório e a ampla defesa ao estabelecimento envolvido, e determina penalidades complementares, como a proibição de emissão de novo alvará aos responsáveis pelo prazo de dois anos.

A proposição também prevê a publicação dos nomes dos estabelecimentos penalizados em Diário Oficial e o encaminhamento de ofício ao Ministério Público e à Delegacia Especializada após a cassação.

A justificativa apresentada pelos autores fundamenta-se em episódio recente ocorrido no Município de Araucária, amplamente divulgado pela imprensa, envolvendo maus-tratos a uma criança com Transtorno do Espectro Autista em uma escola particular local, fato que gerou grande comoção social e reforçou a necessidade de medidas legislativas preventivas e punitivas.

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto, a qual entende que a propositura versa sobre matéria de relevante interesse público e social, uma vez que visa proteger a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Constituição Federal, que consagram o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de violência.

Sob o aspecto técnico e legal, a proposta encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e educacionais situados em seu território, bem como na prerrogativa do Poder Executivo Municipal para conceder, fiscalizar e cassar alvarás de funcionamento, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Sob o ponto de vista da competência desta Comissão, que abrange questões relativas à fiscalização, posturas municipais e funcionamento de estabelecimentos, verifica-se que a proposta não apresenta vícios de legalidade, tampouco afronta normas





superiores. Ao contrário, complementa o ordenamento jurídico municipal com medida de caráter preventivo e punitivo adequada à gravidade das condutas que se busca coibir.

Portanto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 281/2025, de autoria dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Leandro Andrade Preto, por entender que a matéria é legítima, oportuna e atende ao interesse público, reforçando a responsabilidade social e institucional do Município de Araucária na proteção de suas crianças e adolescentes, e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 281/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – COSP





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Nilso José Vaz Torres e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Obras e Serviços Público, votaram favoráveis ao Parecer nº 15/2025-COSP, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 281/2025.

Araucária, 14 de outubro de 2025.

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

